

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 672, de 2015, o seguinte artigo 2º-A:

Art. 2º-A O *caput* do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e segundo a mesma fórmula do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entre 2005 e 2015, o aumento dos valores concedidos a aposentados e pensionistas foi apenas cerca de 40% do aumento dado para o valor do salário mínimo. Isso faz com que os benefícios previdenciários, no decorrer do tempo, sejam achatados e, no limite, todos tendem a ganhar apenas um salário mínimo.

É uma injustiça manter essa diferenciação de aumentos. Não há porque o incremento do piso nacional ser diferente do concedido para os benefícios previdenciários.

Assim, propomos a modificação do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, para que o valor desses benefícios seja reajustado não apenas na mesma data do reajuste do salário mínimo, como atualmente ocorre, mas também segundo a mesma fórmula de reajuste. A repactuação da regra constante deste dispositivo ajudará esses segurados e suas famílias a suportar o aumento do custo de vida justamente na fase de suas vidas em que não possuem mais condições de trabalhar.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO

